

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.573, de 08 de dezembro de 2025.

**INCLUI, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS DO
ESTADO DO CEARÁ, A
CORRIDA DA
INDEPENDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE
CAPISTRANO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei: Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Corrida da Independência do Município de Capistrano, a ser realizada, anualmente, no dia 7 de setembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Stuart Castro